



Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor  
Des. Luiz Carlos Corrêa Júnior  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Rua Goiás, n.º 253 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-030

**Ofício SINDOJUS/MG n.º 63/2022**

**CÓPIA**

**Assunto:** Necessidade de adequação do Provimento n.º 355/CGJ/2018 – Juntada de mandados judiciais cumpridos pelos Oficiais de Justiça no sistema PJe.

**O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS MG**, entidade legítima e legalmente constituída de representação dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus diretores gerais, requerer a adequação da norma contida no § 2º do art. 258 do Provimento n.º 355/CGJ/2018, no sentido de exigir do Oficial de Justiça a digitalização e juntada do mandado judicial cumprido, pelos fundamentos que seguem.

**I – DOS FUNDAMENTOS PARA REVISÃO DA EXIGÊNCIA DE JUNTADA DOS MANDADOS JUDICIAIS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO SISTEMA PJe.**

1. Pela nova redação do § 2º do art. 258 do Provimento n.º 355/CGJ/2018, após o cumprimento da diligência, o oficial de justiça **providenciará a digitalização do mandado judicial expedido em meio físico**, juntando-o aos autos digitais, com posterior remessa do documento à secretaria da unidade judiciária.
2. Entendemos que a **juntada da certidão dos mandados judiciais cumpridos** pelo Oficial de Justiça diretamente no PJe é algo salutar, no entanto, é retrógrada a imposição de juntada do mandado, após digitalização do mesmo, sobretudo de forma “obrigatória” e exclusivamente “pelo próprio Oficial de Justiça”.